



CONTRATO Nº 35/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES e a SANDRO ROBERTO DE LIMA.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES, neste ato representado pelo Prefeito Vilson Sartori, e a SANDRO ROBERTO DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.652.400/0001-73, estabelecida na Rua Vergílio Godinho, nº 508, bairro Brusque, no Município de Lages/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. SANDRO ROBERTO DE LIMA, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.xxx.xxx-52, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023 e demais regulamentos pertinentes, o Processo de Licitação nº 51/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 32/2025/PMJ, homologado em 05/03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços e fornecimento de materiais para a realização de evento CORRIDA "JBA Run 2025".
- 1.2. Especificações do objeto:

I T E M	Produto/Serviço	QNTD
ORGANIZAÇÃO	Coordenação executiva nos períodos pré, trans e pós-realização. Coordenação geral da corrida, incluindo acompanhamento de pessoal e controle logístico de materiais e equipamentos a serem utilizados durante o evento, como também de montagem e desmontagem de todos os equipamentos utilizados no evento; Cerimônia de premiação (a mesma deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora da Contratada); Planejamento operacional antes da prova;	1
	Direção Técnica do Percurso: Profissional responsável pela Coordenação da montagem e desmontagem do percurso.	1
	Equipe de Apoio: Profissionais responsáveis pela montagem/desmontagem da estrutura	4
	Batedores motorizados; Guia dos primeiros colocados (5km e 10km), que faz o percurso com motocicleta, garantindo a passagem dos ponteiros de maneira segura.	2
	Locação de Cone grande Cones de 75 cm de altura para demarcação de percurso.	50
	Locação de Cones de 50cm vermelho	500
	Locação de recipiente para hidratação Estrutura em formato de U medindo 1,00m x 0,75m, para comportar os copos plásticos de água, apoiado em estrutura metálicas que fiquem em altura que o atleta não precise se curvar para pegar a hidratação.	8
	Buzinas de ar comprimido para largada	2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

	Locação de Megafone para auxiliar na comunicação com os atletas no percurso	1
	Locação de cavaletes porta medalhas	2
	Locação de Giroflex para sinalização	3
	Serviço de inscrição: Sistema online para inscrição dos participantes no evento Para o contratante sem custo.	1
	Locação de Bandeiras de sinalização para uso dos staffs	7
	Locação de Comunicação visual: faixa de chegada em tecido	1
	Locação de tapete de chegada	1
	Locação de vasos com decoração para o funil de chegada	12
CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA	Serviço de cronometragem: Instalação de cronômetro na largada/chegada, controle de passagem de atletas, através da leitura do chip, aferição dos tempos e divulgação dos resultados para até 300 (trezentos) atletas.	1
	Números de peito confeccionados em Tyvex (material resistente a água e rasgos) com impressão em cores, conforme layout disponibilizado pela contratante, no tamanho 15x21, impressão paisagem, com 04 (quatro) furos, acompanhados de alfinetes de segurança em aço niquelado para cada furo e chip. Até 300 (trezentos) atletas.	1
ESTRUTURA	Locução: Contratação de profissional para a realização da locução do evento com o repasse de informações sobre largada, chegada, premiação e avisos de utilidade pública, responsáveis pela sonorização, escolha de músicas durante todo o evento.	1
	Gradil: Locação de Gradis confeccionados em tubos de aço galvanizados, medindo 2m x 1,20m.	75
AUTORIZAÇÕES	Seguro: Apólice de seguro de responsabilidade apropriada para cobrir os riscos para os quais a organização da prova pode ter imputada responsabilidade, incluindo qualquer acidente que possa ocorrer para atletas, árbitros, staffs e espectadores. Apólice mínima: Morte Acidental R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Invalidez Permanente total R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Despesas Médias e Hospitalares R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Responsabilidade Civil e criminal R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).	1
	PÉRMIT da Federação Catarinense de Atletismo (FCA), para até 300 (trezentos) atletas	1
CONS UMÍV	Gelo: Sacos de 10kg de gelo escama para utilização nos cochos de hidratação	10



SOUVENIR/PR EMIAÇÃO	Camiseta em tecido Dry Fit, manga curta com a logo da prova estampada a frente e descrição do atleta atrás	300
--------------------------------	--	-----

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 90 (noventa dias), a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada, inspecionada e verificada pelo servidor: Renan William Belcaro Pazin.
- 2.3. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o contrato desde a formalização até o encerramento será executada pelo servidor Renan William Belcaro Pazin.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Para efetiva execução do objeto, a empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços/produtos descritos no item Especificações do Objeto.
- 3.2. O evento denominado "JBA RUN 2025" ocorrerá na data de 18 de maio de 2025, abertura das inscrições deverá acontecer com 45 dias de antecedência, a empresa contratada deverá apresentar-se na sede da superintendência de esportes com todos os itens necessários e que contemplem essa solicitação com ao menos 1(um) dia de antecedência, ressaltando que os itens que compõem kit corrida (camiseta+numero+chip+joaninha) deverá ser encaminhado até dia 05-05-2025.
- 3.3. Na parte técnica, site para realização das inscrições, controle das inscrições e cadastro dos atletas, fica sob responsabilidade da empresa.
- 3.4. Ainda, referente a cobrança das inscrições também ficará sob responsabilidade da contratada, a cobrança da inscrição será apenas para cidadão não morador de Joaçaba-SC.
- 3.5. Considerando que a empresa será responsável pela confecção das camisetas para a Corrida rústica – JBA Run 2025, deverá encaminhar à Superintendência de Esportes as mesmas, juntamente com os itens que compõem kit (camiseta+ numero+chips e joaninhas) para participar da prova até a data de 05-05-2025. Considerando que a confecção das camisetas fica sob responsabilidade da contratada, seguindo o modelo anexo e deverá ser produzida em todos os tamanhos: P, M, G, GG, EXG, EXGG conforme as informações das inscrições. As cores (vinho organização e branco atletas) estão previstas no anexo com os modelos para a confecção, já os quantitativos por tamanho das camisetas serão informados em momento posterior conforme demanda das inscrições.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$ R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil noventa reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
 - 2.201 – Manutenção da Superintendência do Esporte - 296 – 3.3.90.00.00.00.00 -Aplicação Diretas –
 - 1.500.0000.0021 – Outros recursos não vinculados

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos



documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 7.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, deste Edital.
- 7.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.1.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto nos subitens – da forma de execução.
- 7.2.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas e exigir sua utilização, todos os materiais de proteção e segurança.
- 7.2.3. Prover toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.2.4. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave.
- 7.2.5. Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços.
- 7.2.6. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.2.7. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos.
- 7.2.8. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados.
- 7.2.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- 7.2.10. Manter disciplina nos locais dos serviços.
- 7.2.11. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, exigindo seu uso.
- 7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Município.
- 7.2.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 7.2.14. Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo Município, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 7.2.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.2.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação.
- 7.2.17. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 7.2.18. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços.
- 7.2.19. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço.
- 7.2.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.



- 7.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- 7.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros.
- 7.2.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.2.24. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.
- 7.2.25. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com o Município contratante.
- 7.2.26. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo toxinfecção alimentar.
- 7.2.27. Substituir imediatamente o funcionário, que por qualquer motivo venha prejudicar o bom desempenho das atividades constantes no Termo de Referência, por outro devidamente qualificado, sem incidência de qualquer ônus ao Município;
- 7.2.28. Acatar quaisquer solicitações e instruções provenientes dos fiscais do Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Contratante;
- 7.2.29. Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão.
- 7.2.30. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente no que refere aos bens utilizados na execução do serviço.
- 7.2.31. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;
- 7.2.32. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.2. Multa:
- 8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

JOAÇABA (SC), 06 de março 2025.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
VILSON SARTORI
Prefeito

SANDRO ROBERTO DE LIMA
CONTRATADA